

Processo Licitatório nº 099/2017.
Dispensa nº 031/2017.

OBJETO: Aquisição de Medicamento Derivado da Demanda Judicial nº 0022385-84.2017.8.13.0073 (0073.17.002238-5) em Favor da Paciente Erica Beatriz Novais Nadú.

Aos 06 (Seis) dias do mês de Novembro de 2017, às 15:12 (Quinze Horas e Doze Minutos), na sede da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA** por **NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E JOSINA NEVES FONSECA- SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 099/2017, da modalidade DISPENSA nº 031/2017 de 06 de Novembro de 2017. Haja vista a necessidade de **Aquisição de Medicamento Derivado da Demanda Judicial nº 0022385-84.2017.8.13.0073 (0073.17.002238-5) em Favor da Paciente Erica Beatriz Novais Nadú**. O município opta por realizar o Procedimento de Dispensa Licitatória para aquisição do complemento suplementar para que não atrapalhe a recuperação da paciente, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos. Pela secretaria solicitante foi realizado a cotação do objeto ora licitado, sendo que foram colhidos 03 (Três) orçamentos por estar Secretaria, sendo que o Menor Preço encontrado foi o orçamento da empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Filial)**, inscrita no CNPJ Nº 12.499.494/0001-60, Neste ato representada por seu Sócio Administrador a Armando Ahmed, inscrito no CPF sob o nº 425.882.197-72 e no RG 5468 C.R.E.P. 1ª Região, desta maneira, a mesma logrou-se vencedora, sendo assim, foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação para análise da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que está se sagrou vencedora pelo **Critério Menor Preço**, tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa para o município. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO ESTADO EM QUE ENCONTRA SEDIADA A FILIAL DA MESMA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS – CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, CONTRATO SOCIAL, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, ALVARÁ SANITARIO, CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA, DOCUMENTO DOS SÓCIOS, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS E DECLARAÇÃO



DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o procedimento elencado no art. 24, IV da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada HABILITADA a empresa **HPOSNOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Filial)**, inscrita no CNPJ Nº 12.499.494/0001-60, por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do certame, tendo como Valor Total o importante de **R\$ 14.957,04 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**, valor este baseado no levantamento de consumo de 06 Doses do medicamento INFLIXIMABE (Remicade 100mg), para contratação do objeto da respectiva Dispensa. Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitações decide a abertura do presente procedimento sob os fundamentos legais exarados pelo Assessor Jurídico, já juntado aos autos. Sem mais, a sessão foi encerrada as 16hs25 (Dezesseis Horas e Vinte e Cinco Minutos), do dia 06 de Novembro de 2017. Eu, Herbrt Leonardo Fonseca, Vice-Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, sendo juntada aos autos.

Francisco Dumont – MG, 06 de Novembro de 2017.



NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO
PRESIDENTE



HERBERT LEONARDO FONSECA
VICE-PRESIDENTE



JOSINA NEVES FONSECA
SECRETÁRIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 99/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG
E A EMPRESA HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.499.494/001-80, com sede rua Ribeiro Guimaraes, nº 262 – Bairro-Vila Izabel, Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20.511.070; por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Venâncio Ahmed, brasileiro, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG- 10648232-6 IFP/RJ e CPF sob o nº 071.364.027., neste ato denominada contratada; resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, **Aquisição de Medicamento Derivado da Demanda Judicial nº 0022385-84.2017.8.13.0073 (0073.17.002238-5) em Favor da Paciente Érica Beatriz Novais Nadú** nos Termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

12.499.494/0001-80

HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
RUA RIBEIRO GUIMARÃES, 262

VILA ISABEL - CEP 20511-070

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

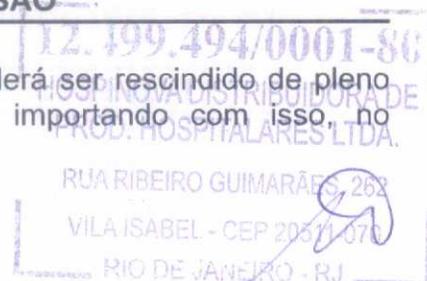
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.




12.199.494/0001-80
HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE
PROD. HOSPITALARES LTDA.
RUA RIBEIRO GUIMARÃES, 262
VILA ISABEL - CEP 20511-070
RIO DE JANEIRO - RJ

25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 099/2017, Dispensa de Licitação nº. 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

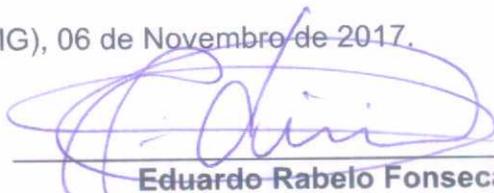
15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 06 de Novembro de 2017.



Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante



HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 12.499.494/0001-80
RODRIGO VENANCIO AHMED

VILA SABEL - CEP 20511-070
RIO DE JANEIRO - RJ

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____